

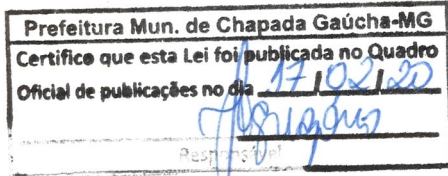


PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15



LEI Nº 856/2020



“DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida a recomposição salarial correspondente à 4,31% (quatro vírgula trinta e um por cento) sobre o salário base, aos servidores públicos municipais, com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acumulado nos últimos 12 (doze meses) do ano de 2019.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias e consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2020, revogando-se disposições contrárias.

Chapada Gaúcha / MG, 17 de fevereiro de 2020.

JAIR MONTAGNER

Prefeito Municipal, de Chapada Gaúcha - MG